



Renovação de situação de calamidade | COVID-19

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro

A presente Resolução produz efeitos entre as 00h00 do dia 4 de novembro e as 23h59 do dia 19 de novembro de 2020 e procede à renovação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a qual foi inicialmente declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88 -A/2020, de 14 de outubro.

<u>A</u>	Medidas aplicáveis a todo o território continental.....	2
<u>B</u>	Medidas especiais aplicáveis a concelhos de risco.....	5



A

Medidas aplicáveis a todo o território continental

Página 2 de 8

Confinamento obrigatório

É obrigatório o confinamento dos doentes com COVID-19 e cidadãos que estejam em vigilância ativa.

Teletrabalho e organização de trabalho

- O empregador **PODE** adotar o regime de teletrabalho ou adotar escalas de rotatividade, horários diferenciados de entrada e saída ou horários diferenciados de pausas e de refeições.

Sendo que,

O teletrabalho é **OBRIGATÓRIO** quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nas situações em que o trabalhador:

- a) Mediante certificação médica, se encontrar abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos;
- b) Tenha deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.
- c) Tenha filho ou outro dependente a seu cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma (**NOVIDADE**).
- O regime de teletrabalho é **AINDA** obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações, na estrita medida do necessário.

Horários de funcionamento de Instalação e Estabelecimentos

- **ABERTURA:** Não podem abrir antes das 10h00, **EXCETO** os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias.
- **ENCERRAMENTO:** Devem encerrar entre as 20h00 e as 23h00, **EXCETO** se o Presidente da Câmara Municipal emitir parecer em contrário.

Estão também excluídos os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos de restauração;
- b) Estabelecimentos de educação, ensino, culturais e desportivos;
- c) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- d) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- e) Atividades funerárias e conexas;
- f) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias e de passageiros sem condutor, podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01h00 e reabrir às 06h00;
- g) Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros;;
- h) Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis.



A

Medidas aplicáveis a todo o território continental

Página 3 de 8

Funcionamento das Instalações e estabelecimentos

- Permanecem encerradas as instalações e os estabelecimentos seguintes:
 - a) Salões de dança ou de festa;
 - b) Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;
 - c) Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores, **EXCETO** se se observarem as orientações e instruções definidas pela DGS, mediante parecer técnico especificamente elaborado para o efeito e se funcionarem em local autorizado pela autarquia local;
 - d) Salões de jogos e salões recreativos;
 - e) Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quando integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local.
- EXCETO,**
Se os bares ou outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança funcionarem como cafés ou pastelarias, sem necessidade de alteração da respetiva classificação de atividade económica, respeitando as regras e orientações da DGS.
- Mantém-se também a permissão de funcionamento de:
 - a) Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, mediante marcação prévia;
 - b) Estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e *bodypiercing*, mediante marcação prévia;
 - c) Atividade de massagens em salões de beleza, em ginásios ou em estabelecimentos similares.

Eventos e outras atividades

- Mantém-se a **PROIBIÇÃO** de realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração superior a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
Estão ainda excluídos, os seguintes eventos que se realizam segundo as orientações específicas da DGS:
 - a) Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
 - b) Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em número superior a 50 pessoas. **EXCETO**, os casamentos e batizados agendados até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020.
 - c) Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito.São **TAMBÉM** proibidos os festejos e atividades lúdicas ou recreativas, em contexto académico do ensino superior, bem como, os desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas.
- **É PERMITIDO:**
 - a) O funcionamento das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares e de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre, desde que cumpram as regras da DGS;
 - b) A prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, incluindo a 1.ª Liga de Futebol Profissional, desde que se realize sem público;
 - c) O funcionamento de feiras e mercados.



A

Medidas aplicáveis a todo o território continental

Página 4 de 8

Restauração e similares

- O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares continua condicionado às seguintes regras, entre outras:
 - a) A partir das 00h00 o acesso ao público está excluído para novas admissões;
 - b) Devem encerrar até à 01h00;
 - c) Não seja admitida a permanência de grupos superiores a 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar (**NOVIDADE**).
- Nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem a 300 metros de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, ou de uma instituição de ensino superior, não é admitida, até às 20h00 dos dias úteis, a permanência de grupos superiores a 4 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- Também, nas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais não é admitida a permanência de grupos superiores a 4 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Venda e consumo de bebidas alcoólicas

- Mantém-se a proibição de venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
- O consumo de bebidas alcoólicas é também proibido em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, **EXCETO** os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas.
- Após as 20h00, o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de restauração e de bebidas só é permitido no âmbito do serviço de refeições.

Veículos particulares com lotação superior a cinco lugares

Os veículos particulares com lotação superior a 5 lugares apenas podem circular com dois terços da sua capacidade, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar.

Medidas no âmbito das estruturas residenciais

Mantêm-se em vigor as seguintes medidas, entre outras, aplicáveis às estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, crianças, jovens e pessoas com deficiência:

- a) Autovigilância de sintomas de doença e o seu rastreio regular;
- b) Realização de testes a todos os residentes caso seja detetado um caso positivo em qualquer contacto;
- c) Permissão da realização de **VISITAS** a utentes, podendo, contudo, a estrutura residencial em articulação com as autoridades de saúde decidir suspender as mesmas por tempo limitado e de acordo com a situação epidemiológica específica.



B

Medidas especiais aplicáveis a concelhos considerados de risco

Página 5 de 8

Concelhos abrangidos

- | | | |
|--------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| 1. Felgueiras; | 41. Esposende; | 81. Redondo; |
| 2. Lousada; | 42. Estremoz; | 82. Ribeira de Pena; |
| 3. Paços de Ferreira; | 43. Fafe; | 83. Rio Maior; |
| 4. Alcácer do Sal; | 44. Figueira da Foz; | 84. Sabrosa; |
| 5. Alcochete; | 45. Fornos de Algodres; | 85. Santa Comba Dão; |
| 6. Alenquer; | 46. Fundão; | 86. Santa Maria da Feira; |
| 7. Alfândega da Fé; | 47. Gondomar; | 87. Santa Marta de Penaguião; |
| 8. Alijó; | 48. Guarda; | 88. Santarém; |
| 9. Almada; | 49. Guimarães; | 89. Santo Tirso; |
| 10. Amadora; | 50. Idanha-a-Nova; | 90. São Brás de Alportel; |
| 11. Amarante; | 51. Lisboa; | 91. São João da Madeira; |
| 12. Amares; | 52. Loures; | 92. São João da Pesqueira; |
| 13. Arouca; | 53. Macedo de Cavaleiros; | 93. Sardoal; |
| 14. Arruda dos Vinhos; | 54. Mafra; | 94. Seixal; |
| 15. Aveiro; | 55. Maia; | 95. Sesimbra; |
| 16. Azambuja; | 56. Marco de Canaveses; | 96. Setúbal; |
| 17. Baião; | 57. Matosinhos; | 97. Sever do Vouga; |
| 18. Barcelos; | 58. Mesão Frio; | 98. Sines; |
| 19. Barreiro; | 59. Mogadouro; | 99. Sintra; |
| 20. Batalha; | 60. Moimenta da Beira; | 100. Sobral de Monte Agraço; |
| 21. Beja; | 61. Moita; | 101. Tabuaço; |
| 22. Belmonte; | 62. Mondim de Basto; | 102. Tondela; |
| 23. Benavente; | 63. Montijo; | 103. Trancoso; |
| 24. Borba; | 64. Murça; | 104. Trofa; |
| 25. Braga; | 65. Odivelas; | 105. Vale de Cambra; |
| 26. Bragança; | 66. Oeiras; | 106. Valença; |
| 27. Cabeceiras de Basto; | 67. Oliveira de Azeméis; | 107. Valongo; |
| 28. Cadaval; | 68. Oliveira de Frades; | 108. Viana do Alentejo; |
| 29. Caminha; | 69. Ovar; | 109. Viana do Castelo; |
| 30. Cartaxo; | 70. Palmela; | 110. Vila do Conde; |
| 31. Cascais; | 71. Paredes de Coura; | 111. Vila Flor; |
| 32. Castelo Branco; | 72. Paredes; | 112. Vila Franca de Xira; |
| 33. Castelo de Paiva; | 73. Penacova; | 113. Vila Nova de Cerveira; |
| 34. Celorico de Basto; | 74. Penafiel; | 114. Vila Nova de Famalicão; |
| 35. Chamusca; | 75. Peso da Régua; | 115. Vila Nova de Gaia; |
| 36. Chaves; | 76. Pinhel; | 116. Vila Pouca de Aguiar; |
| 37. Cinfães; | 77. Ponte de Lima; | 117. Vila Real; |
| 38. Constância; | 78. Porto; | 118. Vila Velha de Ródão; |
| 39. Covilhã; | 79. Póvoa de Varzim; | 119. Vila Verde; |
| 40. Espinho; | 80. Póvoa de Lanhoso; | 120. Vila Viçosa; |
| | | 121. Vizela. |



B

Medidas especiais aplicáveis a concelhos considerados de risco

Página 6 de 8

Dever de recolhimento domiciliário

- Os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas ou privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, **EXCETO** para:
 - a) Aquisição de bens e serviços;
 - b) Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas ou, para procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
 - c) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádvia de sangue;
 - d) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico, bem como de crianças e jovens em risco em casa de acolhimento residencial ou familiar;
 - e) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
 - f) Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres;
 - g) Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
 - h) Deslocações para acesso a equipamentos culturais e para participação em ações de voluntariado;
 - i) Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física;
 - j) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais e, bem assim, para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
 - k) Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
 - l) Deslocações de curta duração para efeitos de passeio e alimentação dos animais de companhia e, bem assim, de deslocações de médicos veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, entre outros;
 - m) Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito;
 - n) Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal;
 - o) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
 - p) Retorno ao domicílio pessoal;
 - q) Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames;
 - r) Deslocações para visitas a utentes de estruturas residenciais e para atividades realizadas nos centros de dia;
 - s) Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de mediadores de seguros ou seguradoras;
 - t) Deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
 - u) Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.



B

Medidas especiais aplicáveis a concelhos considerados de risco

Página 7 de 8

Teletrabalho

É **OBRIGATÓRIA** a adoção do regime de teletrabalho, desde que as funções em causa o permitam.

Funcionamento de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços

- Os estabelecimento devem encerrar até às 22h00, **EXCETO**:
 - a) Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar às 22h30 ou para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, até à 01h00 (*não podendo, contudo, fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade*);
 - b) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
 - c) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências;
 - d) Atividades funerárias e conexas;
 - e) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias e de passageiros sem condutor, podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01h00 e reabrir às 06h00;
 - f) Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional continental, após o controlo de segurança dos passageiros;
 - g) Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
 - h) Equipamentos culturais, os quais devem encerrar às 22h30.

Celebrações e outros eventos

- Não é permitida:
 - a) A realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma **aglomeração superior a 5 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
EXCETO, cerimónias religiosas e espetáculos culturais que decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística.
 - b) A **realização de feiras e mercados de levante**, salvo autorização do Presidente da Câmara Municipal em contrário.

Fiscalização

Compete às forças e serviços de segurança e à polícia municipal fiscalizar o cumprimento das regras, mediante a recomendação a todos os cidadãos do cumprimento do dever cívico de recolhimento domiciliário, bem como o aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.



Porto, 03 de novembro de 2020

